



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO - SES

Página: 1/3

DESPACHO Nº 36456/2025-SES

Processo nº: 34031/2025-NOTEC-SES

Assunto: Nota técnica sobre a dispensação de medicamentos no CASE.

Este documento constitui uma **Nota Técnica** que tem por objetivo informar e orientar sobre os procedimentos necessários para a **dispensação de medicamentos no Centro de Atenção à Saúde de Sergipe (CASE)**, considerando as diretrizes estabelecidas pelos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde e as normas vigentes no âmbito da Assistência Farmacêutica.

A nota apresenta as etapas e requisitos para o acesso aos medicamentos do Componente Especializado e de parte do Componente Estratégico, garantindo que o fornecimento ocorra de forma adequada, segura e conforme os critérios técnicos autorizados.

Publico Alvo:

- ❖ População em geral;
- ❖ Usuários do Sistema Único de Saúde.

Dispositivos Legais:

- ❖ Portaria de Consolidação GM/ MS nº 2, de 28 de Setembro de 2017 - Título IV das regras de financiamentos e execução do componente especializado da assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de saúde (SUS) (art 47 ao art 112)

Seção IV

Da dispensação

(Origem: PRT MS/GM 1554/2013, CAPÍTULO II, Seção IV)

Art. 78.A etapa da dispensação consiste no ato de fornecer medicamento(s) previamente autorizado(s) de acordo com a Seção III do Capítulo II do Título IV. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 36)

Art. 79. O paciente poderá designar representantes para a retirada do medicamento na unidade responsável. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37)



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO - SES

Página: 2/3

Parágrafo Único. Para o cadastro de representantes, serão exigidos os seguintes documentos, que serão apresentados e anexados aos documentos dos pacientes mencionadas no art. 69, § 1º : (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único)

I - declaração autorizadora; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, I)

II - cópia do documento de identidade; (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, II)

III - endereço completo; e (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, III)

IV - número de telefone. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 37, Parágrafo Único, IV)

Art. 80. O paciente, responsável ou representante apresentará documento de identificação para que seja efetuada a dispensação dos medicamentos. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 38)

Art. 81. No ato da dispensação, o recibo de dispensação do medicamento será devidamente preenchido e assinado. (Origem: PRT MS/GM 1554/2013, Art. 39)

O que é a **Declaração Autorizadora** CEAF?

A Declaração Autorizadora é um documento que permite que um paciente nomeie um representante para retirar seus medicamentos do CEAF.

Como funciona?

1. Paciente autoriza:

O paciente, ou seu responsável legal, **preenche e assina** a declaração autorizando outra pessoa a retirar os medicamentos.

2. Informações do representante:

A declaração deve conter informações detalhadas sobre o representante, incluindo nome completo, número de identidade, parentesco, endereço com CEP e telefone.

3. Documentos necessários:

É necessário apresentar cópia do documento de identidade do paciente e do representante, além da própria declaração, devidamente assinada.

4. Entrega na unidade:

O representante deve apresentar a declaração e os documentos no ato do atendimento no CASE para realizar a retirada do medicamento.

Importância da Declaração:

A apresentação da declaração é fundamental para assegurar o correto acesso aos medicamentos, especialmente para pacientes com dificuldades de locomoção ou outras limitações que impeçam seu comparecimento pessoal ao CASE. Esse documento garante que a retirada possa ser realizada de **forma legal e segura** por uma pessoa autorizada. Além disso, contribui para prevenir fraudes, assegurando que os medicamentos sejam entregues exclusivamente ao paciente ou ao representante por ele designado, resguardando assim a segurança do tratamento e a correta destinação dos insumos.

Modelo de Declaração Autorizadora para Retirada de Medicamentos no CASE

A Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe disponibiliza um modelo oficial de Declaração Autorizadora para ser utilizado na retirada de medicamentos no CASE. O documento é fundamental para permitir que representantes legais possam fazer a retirada dos medicamentos em nome do



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO - SES

Página: 3/3

paciente quando necessário, exigindo o preenchimento de dados do paciente e do representante, conforme normativas vigentes.

O modelo contempla campos específicos para identificação, como nome completo, CPF e informações do responsável autorizado, conferindo segurança jurídica ao processo de dispensação e prevenindo possíveis irregularidades. Este documento pode ser consultado e baixado diretamente no portal oficial da Secretaria.

A declaração autorizadora terá validade por no máximo 12 meses, contados a partir da data da assinatura do paciente.

Modelo disponível no link abaixo:

<https://saude.se.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Declaracao-Autorizadora-CASE.pdf>

Aracaju, 14 de agosto de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: IOOQ-LAWW-K1JK-8PHK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CRISTIANE OLIVEIRA COSTA ***00071*** CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO - SES Secretaria de Estado da Saúde 14/08/2025 17:00:57 (Docflow)
- Izabel Cristina dos Santos Rocha ***88546*** CENTRO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO ESTADO - SES Secretaria de Estado da Saúde 13/08/2025 12:08:24 (Docflow)